



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Poder Legislativo**

**LEI MUNICIPAL Nº 742,**  
**de 04 de dezembro de 2019**

**Ementa:** *Dispõe sobre a realização de "teste da lingüinha" em recém-nascidos com a finalidade de realizar diagnóstico precoce de problemas na sucção durante a amamentação, mastigação e fala, e dá outras providências.*

**Autor:** Vereador Ândrio de Souza Lima

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Genilson Faria, Vice Presidente da Câmara, nos termos do artigo 39, §7º da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Para efeitos da Lei Federal nº 13.002/2014 e da Lei Estadual Nº 7132/2015, fica obrigado a realização do "teste da lingüinha" nos recém-nascidos nas maternidades e qualquer tipo de estabelecimento de saúde prestador de assistência ao parto da rede pública ou conveniado ao Sistema Único de Saúde (SUS) e nos hospitais particulares no âmbito do município de Aperibé, com a finalidade de realizar diagnóstico precoce de problemas na sucção durante a amamentação, mastigação e fala.

**Parágrafo Único** – O exame referido no caput deste artigo deverá ser realizado antes da alta hospitalar do recém-nascido.

**Art. 2º.** O hospital no qual se realiza o procedimento obstétrico fica obrigado a:

- I. Dispor dos equipamentos necessários à realização de exame da natureza mencionada no caput do art. 1º;
- II. Contar com profissionais capacitados para a aplicação do exame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Poder Legislativo**

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, em 04 de Dezembro de 2019.

**Genilson Faria**  
*Vice-Presidente*